



ESTATUTO DO ABRIGO DO MARINHEIRO

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Abrigo do Marinheiro (adiante também chamado de Abrigo ou Associação), fundado em 12 de outubro de 1919 por iniciativa de oficiais da Marinha do Brasil e do abade do Mosteiro de São Bento, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.287, de 29 de junho de 1921. Tem patrimônio próprio, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ele contraídas. Está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 72.063.654/0001-75, tem foro na cidade do Rio de Janeiro, com sede localizada na Praça Barão de Ladário s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20091-000, em instalações disponibilizadas pela Marinha do Brasil, nos termos constantes de Convênio firmado para esse fim, e se rege pelo presente Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único – O Abrigo do Marinheiro é constituído, por prazo indeterminado, por um número ilimitado de associados.

Art. 2º - O Abrigo do Marinheiro tem por objetivo promover, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter cívico, cultural, assistencial, social, esportivo e recreativo, dedicados aos oficiais, praças, funcionários civis, pensionistas da Marinha do Brasil e respectivos dependentes, bem como despertar o amor à Marinha e às tradições navais, contribuindo para criar e manter junto à sociedade uma consciência sobre a importância do mar para o País.

§ 1º- As atividades do Abrigo serão realizadas sem discriminação de etnia, gênero, sexo ou religião, bem como a portadores de deficiência e idosos.

§ 2º- O Abrigo do Marinheiro aplicará integralmente o resultado das atividades que venha a desenvolver na manutenção e desenvolvimento do seu objetivo.

Art. 3º - Em nenhum momento, sob qualquer forma ou pretexto, o Abrigo do Marinheiro fará distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou conferirá qualquer vantagem a seus dirigentes, membros ou associados.

Os componentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria do Abrigo do Marinheiro(AMN), das Diretorias dos Departamentos e da Assembléia Geral não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO 2

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Abrigo do Marinheiro é constituído por uma Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo, uma Diretoria do AMN, um Conselho Fiscal e Departamentos.

§ 1º - Os Dirigentes do Abrigo do Marinheiro são os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria do AMN e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Abrigo do Marinheiro possui os seguintes Departamentos com autonomia administrativa e financeira, sob a supervisão da Diretoria do AMN, nos termos deste Estatuto, do Regulamento do Abrigo do Marinheiro e demais Normas que venham a ser criadas:

- I- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília, CNPJ
72.063.654/0002-56.
- II- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Salvador, CNPJ
72.063.654/0003-37.
- III- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Natal, CNPJ
72.063.654/0004-18.
- IV- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Belém, CNPJ
72.063.654/0005-07.
- V- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Rio Grande, CNPJ
72.063.654/0006-80.

- VI- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Ladário, CNPJ 72.063.654/0007-60.
- VII- Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro, CNPJ 72.063.654/0011-47.
- VIII- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro no Rio de Janeiro, CNPJ 72.063.654/0012-28.
- IX- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em São Pedro da Aldeia, CNPJ 72.063.654/0013-09.
- X- Departamento de Serviços Sociais do Abrigo do Marinheiro, CNPJ 72.063.654/0014-90.
- XI- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Manaus, CNPJ 72.063.654/0015-70.
- XII- Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em São Paulo, CNPJ 72.063.654/0016-51.
- XIII- Departamento Educacional do Abrigo do Marinheiro em Niterói, CNPJ 72.063.654/0017-32.
- XIV- Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, CNPJ 72.063.654/0018-13.
- XV - Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Nova Friburgo, CNPJ 72.063.654/0019-02.

CAPÍTULO 3

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é composta pelos membros do quadro de Sócios Efetivos nos termos deste Estatuto. Cabe-lhe aprovar as modificações e reformas do Estatuto, de acordo com as propostas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do AMN, eleger e destituir os componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria do AMN e do Conselho Fiscal, aprovar as contas, julgar os recursos dos sócios excluídos pelo órgão competente nos termos deste Estatuto, bem como deliberar sobre a dissolução da Associação, podendo se reunir em seções ordinárias ou extraordinárias, delegando competências, quando julgar oportuno.

(Continuação do Estatuto do Abrigo do Marinheiro.)

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação, mediante comunicação dirigida aos Sócios Efetivos, com antecedência mínima de oito dias, indicando o lugar, dia, hora e objeto da reunião, garantindo a 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos o direito de convocá-la.

§ 2º- O quorum para a realização das Assembléias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios Efetivos. Não sendo atingido esse quorum, o Presidente poderá convocar nova Assembléia após o intervalo, no mínimo, de uma hora. Em qualquer caso, para toda e qualquer aprovação, é necessária a maioria dos presentes, excetuando os casos previstos nos incisos II e IV, do Art. 59, do Código Civil, onde é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para destituir os Dirigentes ou alterar o Estatuto. Nesses casos, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - O funcionamento da Assembléia Geral será estabelecido no Regulamento.

CAPÍTULO 4

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Abrigo do Marinheiro é composto do Presidente, do Vice-Presidente e de dois membros, com o período de mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se á:

- a) na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do relatório do Diretor do AMN e julgar as contas da Diretoria do AMN e Departamentos, após o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para a aprovação da Assembléia Geral;
- b) no decorrer dos meses de abril e agosto, para avaliar a gestão econômica e financeira do Abrigo do Marinheiro e, se for o caso, autorizar a revisão do Orçamento Geral Anual;
- c) a qualquer tempo, sempre que necessário para autorizar revisões do Orçamento Geral Anual; e

- d) no decorrer do mês de novembro, após o parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e votar o Orçamento Geral Anual e o Plano de Atividades do exercício seguinte.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Diretor do AMN ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) autorizar a alienação de bens móveis ou equipamentos, sempre por proposta da Diretoria do AMN ou de um dos Departamentos, para valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos, ouvido o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as questões que impliquem em gravame de bens do Abrigo do Marinheiro;
- c) decidir sobre a conveniência de se reformular o Estatuto;
- d) decidir sobre a criação e extinção de Departamentos;
- e) julgar recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria do AMN aos integrantes do Corpo Social;
- f) aprovar o Orçamento Geral Anual e suas emendas;
- g) aprovar o Plano de Atividades ;
- h) aprovar o Relatório Anual da Diretoria do AMN;
- i) aprovar o Regulamento do AMN e suas alterações;
- j) decidir sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e sobre casos omissos.

Parágrafo único - O voto do Presidente do Conselho Deliberativo é o voto de qualidade.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação endereçada a cada membro, informando o dia e a hora.

Art. 11 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser redigidas pelo Secretário, que será escolhido entre os seus membros, e assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

Parágrafo único – A ata, uma vez assinada, produzirá os efeitos legais, inclusive para autorizar registro onde de direito.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria do AMN;
- d) nomear as comissões que julgar necessárias para emitirem pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe devam ser submetidos ;
- e) assinar as correspondências do Conselho, nos casos de sua competência; e
- f) solicitar pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência quando da vacância do cargo.

§ 2º - Compete ao Secretário, além de redigir as atas das reuniões, incumbir-se da correspondência do Conselho, nos casos de sua competência.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Deliberativo podem, a qualquer tempo, requerer demissão do cargo que ocupam, obedecidas as disposições a seguir:

- a) sendo o Presidente, comunicar sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Conselho Deliberativo, para que este proceda a escolha do seu substituto, que completará o mandato; e
- b) os demais membros do Conselho, comunicarão sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará a sua substituição por um outro membro do Abrigo, que completará o mandato.

CAPÍTULO 5

DA DIRETORIA DO AMN

Art. 14 - A Diretoria do AMN é o órgão da estrutura do Abrigo do Marinheiro, a quem compete aplicar e fazer aplicar as disposições deste Estatuto, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e as normas elaboradas pela Diretoria do AMN para a administração de todo o Abrigo.

Art. 15 - A Diretoria do AMN é composta do Diretor, do Secretário e do Tesoureiro, com um mandato de 5 (cinco) anos prorrogáveis. A estrutura administrativa da Diretoria do AMN será detalhada no Regimento Interno.

Art. 16 - Compete à Diretoria do AMN:

- a) elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o Orçamento Geral Anual e sugerir suas emendas, ouvido o Conselho Fiscal;
- b) responsabilizar-se pela correta execução do Orçamento Geral Anual e de suas emendas;
- c) elaborar as normas do AMN, administrativas e orçamentárias, de caráter geral (NORAM);
- d) impor penalidades aos membros do Corpo Social;
- e) onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para bens de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos;
- f) nomear e exonerar os Diretores dos diversos Departamentos do Abrigo;
- g) elaborar o seu próprio Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) admitir os Sócios Efetivos; e
- i) excluir os integrantes do Corpo Social, nos termos deste Estatuto e Regulamento.

Art. 17 - Compete ao Diretor do AMN:

- a) administrar o Abrigo do Marinheiro;
- b) representar o Abrigo do Marinheiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) constituir mandatários, com mandatos limitados ao término e sua gestão, podendo nomear representante em juízo, nos casos da sua esfera de ação;
- d) solicitar justificadamente, a reunião do Conselho Deliberativo, quando entender conveniente e necessária, para apreciação de assuntos de sua competência;
- e) assinar contratos, convênios e contratar locações de próprios para o Abrigo do Marinheiro, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- f) assinar os documentos da Administração Financeira em conjunto com o Gerente Geral, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos de qualquer natureza, relacionados com o movimento financeiro do AMN;

- g) submeter os balanços, balancetes e os demonstrativos financeiros consolidados do Abrigo ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- h) prestar as informações solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- i) dar solução aos casos omissos, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- j) aprovar as propostas de contratação e demissão de assessores, gerentes e advogados, dos Departamentos do AMN e, desses atos, dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo; e
- k) contratar e demitir gerentes e assessores da Diretoria do AMN e, desses atos, dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete ao Secretário substituir o Diretor do AMN em seus impedimentos eventuais e temporários e secretariar as reuniões da Diretoria do AMN lavrando as atas das mesmas.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro supervisionar as atividades da Gerência Geral.

Art. 20 - É facultado aos membros da Diretoria do AMN requerer a demissão, nos mesmos termos dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 6

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, eleito por 5 (cinco anos) prorrogáveis, é composto por 3(três) membros, cujos Presidente e Secretário serão escolhidos entre eles. Tem como finalidade fiscalizar a gestão financeira do Abrigo.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor do AMN ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em atas redigidas pelo Secretário e assinadas pelos demais membros.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que julgar necessário, os livros e a documentação financeira do Abrigo;
- b) examinar, obrigatoriamente, o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado anual do exercício do Abrigo, e enviar ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Diretor do AMN cópias dos pareceres;
- c) dar parecer sobre:
 - 1- o Orçamento Geral Anual e suas emendas, bem como o dos Departamentos;
 - 2- os Pedidos de Suplementação de Recursos que não estejam incluídos no Orçamento Geral Anual;
 - 3- o Plano de Atividades; e
 - 4- a oneração e alienação de bens do Abrigo, nos casos de sua competência.
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando entender convenientemente e necessário para apreciação de assuntos da sua competência; e
- e) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo o não recebimento das informações de rotina ou as que requisitar à Diretoria do AMN.

Art. 24 - É facultado aos membros do Conselho Fiscal requerer demissão dos cargos nos mesmos termos dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 7

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25 - Os Departamentos são órgãos da estrutura do Abrigo do Marinheiro com autonomia administrativa e financeira, cujas Direções são exercidas por Oficiais da Ativa da Marinha do Brasil, exceto a Direção do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” (VCB), e as Direções Seccionais das VCB, que são exercidas, voluntariamente, por esposas de Oficiais da Marinha.

Parágrafo único – As autonomias administrativa e financeira concedidas aos Departamentos não os exime de condicionar suas atividades à política administrativa do Abrigo do Marinheiro, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, sob supervisão da Diretoria do AMN.

Art. 26 - O detalhamento da estrutura administrativa dos Departamentos e o seu objetivo será estabelecido em Regimento Interno submetido à aprovação da Diretoria do AMN e à ratificação do Conselho Deliberativo. A Diretoria do Departamento será composta, no mínimo, de um Diretor, que será nomeado e/ou exonerado pela Diretoria do AMN; de um Secretário e de um Tesoureiro, que serão nomeados e/ou exonerados pelo Diretor do Departamento.

Art. 27 - Compete aos Diretores dos Departamentos:

- a) administrar e supervisionar as atividades dos respectivos setores tendo em vista a consecução do objetivo do Abrigo do Marinheiro;
- b) cumprir o seu Regimento Interno e as normas administrativas e orçamentárias determinadas pela Diretoria do AMN;
- c) fornecer, mensalmente, à Diretoria do AMN um balancete da sua gestão;
- d) submeter à aprovação da Diretoria do AMN, orçamentos e projetos para o exercício seguinte, assim como as alterações do exercício corrente;
- e) representar o seu Departamento, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário em decorrência de atos praticados na sua esfera de competência;
- f) celebrar acordos que se fizerem necessários para alcançar os objetivos do Abrigo do Marinheiro, visando ao atendimento das atividades específicas do seu Departamento, obedecendo as limitações orçamentárias e encaminhando cópia do acordo celebrado à Diretoria do AMN;
- g) contratar e demitir funcionários, sendo que, no caso de assessores e gerentes, observando o Art. 17 alínea j deste Estatuto;
- h) elaborar as folhas de pagamento dos funcionários do seu Departamento e determinar o seu pagamento;
- i) determinar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas de seu Departamento;
- j) enviar o Relatório das Atividades do ano findado, bem como as suas respectivas prestações de contas à Diretoria do AMN;
- l) nomear e exonerar os demais membros da Diretoria do Departamento;
- m) assinar, em conjunto, com quem for designado pelo Regimento Interno, os documentos da administração financeira, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros de qualquer natureza relacionados com o movimento financeiro do Departamento;

- n) remeter ao Diretor do AMN nos prazos estipulados ou quando solicitado:
 - 1) as informações patrimoniais e fiscais; e
 - 2) as informações orçamentárias e administrativas necessárias à elaboração do orçamento e relatórios anuais; e
- o) onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos de valores iguais ou inferiores a 30(trinta) salários mínimos; para os de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos, submeter à apreciação da Diretoria do AMN.

Parágrafo único – Para o desempenho das atribuições administrativas supracitadas, a Diretoria do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” receberá apoio administrativo integral da Diretoria do Abrigo do Marinheiro.

CAPÍTULO 8

DAS FINANÇAS , DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 28 - Constituem receitas:

- a) as contribuições financeiras recebidas, as taxas e emolumentos de qualquer natureza que vierem a ser estabelecidos;
- b) os rendimentos de bens de capital, serviços e arrendamentos;
- c) os donativos de qualquer natureza, origem e forma de arrecadação;
- d) as subvenções;
- e) as porcentagens e participações que couberem ao Abrigo do Marinheiro, provenientes de Instituições de qualquer origem; e
- f) outras receitas.

Art. 29 - Constituem despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas e seguros;
- b) o pagamento de empregados contratados;
- c) o pagamento de encargos sociais;
- d) a aquisição de material de consumo;
- e) o pagamento de serviços prestados;
- f) o custeio de atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e assistenciais;
- g) a amortização de obrigações contraídas e o pagamento dos respectivos juros;
- h) os gastos com a aquisição ou a locação de bens móveis ou equipamentos;

(Continuação do Estatuto do Abrigo do Marinheiro.)

- i) o gasto com a locação de bens imóveis;
- j) qualquer despesa custeada ou complementada por donativos;
- k) os gastos com assistência social aos empregados; e
- l) os gastos eventuais.

Art. 30 - Os elementos constitutivos da ordenação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária deverão ser escriturados de forma apropriada, obedecendo à legislação em vigor, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e ao que dispuserem as normas baixadas pela Diretoria do AMN.

Art. 31 - O exercício financeiro do Abrigo do Marinheiro terá início em 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 32 - Haverá uma listagem de contribuintes, que são as pessoas que, voluntariamente, farão doações ou que contribuirão financeiramente para o AMN, mas que não desejam participar efetivamente da administração e das atividades específicas do Abrigo do Marinheiro.

Art. 33 - Os Orçamentos da Diretoria do AMN e das Diretorias dos Departamentos constituem o Orçamento Geral do Abrigo do Marinheiro.

Parágrafo único - Ao Orçamento Geral Anual (OGA) dar-se-á, também, a denominação de Orçamento Consolidado.

Art. 34 - Os Orçamentos de que trata o Art. 33, explicitam os planos de aplicação de recursos do ano seguinte e são elaborados no exercício do ano corrente, prevendo as receitas e fixando as despesas, devendo ser encaminhados à Diretoria do AMN a fim de atender ao contido no Art. 16, alínea a do Estatuto.

Art. 35 - Cada Departamento deve elaborar seu próprio Orçamento e Plano de Atividades, ficando a Diretoria do AMN responsável pela coordenação desses eventos nos prazos fixados nas Normas Administrativas do Abrigo do Marinheiro, expedidas pela Diretoria do AMN.

Art. 36 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o Orçamento Geral Anual, suas emendas e sobre o Orçamento da Diretoria do AMN e de cada Departamento individualmente .

Art. 37 - O Orçamento Geral Anual (OGA) será encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro.

CAPÍTULO 9

DO CORPO SOCIAL

Art. 38 - O Corpo Social do Abrigo do Marinheiro compõe-se dos Sócios Efetivos.

§ 1º - Os Sócios Efetivos são aqueles que constam no Livro de Registro de Associados e exercem, exclusivamente, o direito de voto.

§ 2º - Os Departamentos poderão ter Sócios Departamentais, não integrantes do Corpo Social do Abrigo do Marinheiro.

Art. 39 - A admissão ao quadro de Sócios Efetivos do Abrigo do Marinheiro far-se-á mediante proposta apresentada por um Sócio Efetivo e aprovada pelo Diretor do AMN e devidamente inscrita no Livro de Registro de Associados.

Art. 40 - Poderão ser readmitidos no quadro de Sócios Efetivos os ex-Sócios que satisfaçam as condições de admissão, desde que não tenham sido excluídos do Corpo Social, na forma estabelecida no Art. 43.

CAPÍTULO 10

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 41 - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) propor sócios na forma estabelecida por este Estatuto;
- b) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta que tenham por objetivo o desenvolvimento da Associação;
- c) participar das Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto e do Regulamento; e
- d) solicitar à Diretoria do AMN sua demissão do Quadro de Sócios Efetivos.

(Continuação do Estatuto do Abrigo do Marinheiro.)

Art. 42 - São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) cumprir o Estatuto, o Regulamento, e o que mais determinarem os órgãos do Abrigo do Marinheiro, nas respectivas esferas de ação;
- b) colaborar para a consecução dos objetivos do Abrigo do Marinheiro, no que for necessário ao desenvolvimento das suas atividades;
- c) defender os interesses do Abrigo do Marinheiro;
- d) manter em dia seus compromissos de qualquer ordem para com o Abrigo do Marinheiro; e
- e) ter comportamento compatível com a ética social.

Parágrafo único – Os Sócios Departamentais poderão se associar mediante proposta de outro sócio, aprovada pelo Diretor do Departamento.

Os Departamentos deverão manter uma listagem dos Sócios Departamentais.

CAPÍTULO 11

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO SOCIAL

Art. 43 - Caberá à Diretoria do AMN aplicar penas aos Sócios Efetivos, que irão de suspensão à exclusão, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – As penalidades dos Sócios Departamentais serão definidas nos Regimentos Internos dos Departamentos.

CAPÍTULO 12

DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA APROVAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor após sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o estabelecido no Art. 45 do Código Civil.

Art. 45 - A reforma estatutária poderá ser requerida ao Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer membro desse Conselho ou da Diretoria do AMN, mediante proposta circunstanciada, por escrito.

Art. 46 - O Presidente do Conselho Deliberativo ao receber a proposta de que trata o artigo anterior, deverá submetê-la à aprovação da Assembléia Geral no prazo máximo de trinta dias após a aprovação do Projeto de Reforma pelo Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a dissolução da Associação e, depois de liquidados todos os compromissos sociais, destinar o patrimônio, obrigatoriamente, nos termos do Art. 5º.

Art. 48 - No prazo máximo de noventa dias, após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverá ser aprovado e averbado o novo Regulamento do Abrigo do Marinheiro.

Art. 49 - Caberá a cada Departamento, após a entrada em vigor do Regulamento do Abrigo do Marinheiro, elaborar o seu próprio Regimento Interno, no prazo máximo de noventa dias, devendo submetê-lo à Diretoria do AMN para aprovação.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2010.

RODOLPHO ARPON MARANDINO
Presidente

SANDRA HELENA DE OLIVEIRA
Secretária